



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 62/2012**

**ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2012, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Art. 1º- O Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25- A posse e o exercício dos Vereadores ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado e, no caso destes tratarem-se de servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, à apresentação de declaração de que não há acumulação ilícita remunerada de cargos públicos, a fim de serem arquivadas no Serviço de Pessoal competente.

I a IV - inalterados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Pouso Alegre, em 20 de Novembro de 2012.

Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa

Rogéria Ferreira Oliveira  
2ª Secretária